

PORTARIA Nº 16 , DE 11 DE fevereiro DE 2020.

Dispõe sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do Aeródromo Lorenzo (SNCL), localizado no Município de Cairu - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 35, inciso VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pela empresa Agropecuária Casari Ltda. constante dos autos do processo administrativo nº 50000.054520/2019-29,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga Específico para exploração, sob a modalidade autorização, do Aeródromo Lorenzo (SNCL), localizado no Município de Cairu - BA, nas coordenadas geográficas 13° 23' 22" S / 38° 54' 36" W.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e deverá ser formalizada mediante termo de autorização, observadas as disposições do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


TARCISIO GOMES DE FREITAS

PUBLICADO D.O.U. Nº 30
EM 12.02.2020
SEÇÃO 1 PÁG. 141
COAD/ASSAD/GM-Minfra

cargo, função ou emprego na UFSCar na área de gestão de riscos deve ser desenvolvida de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis; V - o desenvolvimento e a implementação de atividades de controle da gestão consideram a avaliação de mudanças, internas e externas, que contribuem para a identificação e a avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais; e VI - a utilização de procedimentos de controles internos da gestão proporcionais aos riscos, baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 8º. A operacionalização da gestão de riscos da UFSCar deverá contemplar no mínimo, as seguintes etapas: I - entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos; II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais; III - análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco; IV - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior; V - definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais além de escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; VI - comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas à sua melhoria.

Parágrafo único. A Metodologia de Gestão de Riscos deverá contemplar critérios pré-definidos de avaliação, de forma a permitir a comparabilidade entre os riscos.

DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

Art. 9º. São diretrizes para os controles internos da gestão: I - a implementação dos controles internos da gestão deve ser integrada às atividades, aos planos, às ações, às políticas, aos sistemas, aos recursos e em sinergia com os agentes públicos que exercem cargo, função, emprego ou atividade remunerada na UFSCar, projetados para fornecer segurança razoável para a consecução dos objetivos institucionais; II - a definição e a operacionalização dos controles internos da gestão devem considerar os riscos internos e externos que se pretende gerenciar, tendo em vista a mitigação da ocorrência de riscos ou impactos sobre os objetivos institucionais; III - a implementação dos controles internos da gestão deve ser efetiva e compatível com a natureza, a complexidade, o grau de importância e os riscos dos processos de trabalhos; IV - os controles internos da gestão devem ser baseados no modelo de gerenciamento de riscos; V - a Alta Administração deve criar condições para que a implementação de procedimentos efetivos de controles internos integrem as práticas de gestão de riscos.

Parágrafo único. O modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão deve estabelecer método de priorização de processos e respectivos prazos para o gerenciamento de riscos.

DOS INSTRUMENTOS

Art. 10. São instrumentos da Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão da UFSCar: I - as instâncias de supervisão: o modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão deve ser definido pelo Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos; II - a metodologia: o modelo de gestão de riscos da UFSCar deve ser estruturado vislumbrando como componentes o ambiente interno, a fixação de objetivos, a identificação de eventos, a avaliação de riscos, a resposta a riscos, as atividades de controles internos, a informação e a comunicação, e o monitoramento das boas práticas; III - a capacitação contínua: a Política de Capacitação da UFSCar deve contemplar, no eixo temático de governança pública, competências relacionadas à capacitação sobre temas afetos à gestão de integridade, riscos e controles internos; IV - normas, manuais e procedimentos: as normas, os manuais e os procedimentos formalmente definidos pelas instâncias de supervisão devem ser considerados como instrumentos que suportam a gestão de integridade, riscos e controles internos; V - a solução tecnológica: o processo de gestão de integridade, riscos e controles internos deve ser apoiado por adequado suporte de tecnologia da informação.

DA GOVERNANÇA

Art. 11. A Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da UFSCar será definida em três documentos: a Política de Governança da Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão e o Relatório de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão, definidos a seguir: I - A Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos, constituída do presente documento, define as regras de alto nível (estratégico) que representam os princípios básicos que a UFSCar decidiu incorporar à sua gestão, no que se refere à Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão; II - O Plano de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos- esse documento específica, os controles que deverão ser utilizados para a UFSCar alcançar a estratégia definida na PGIRC; III - O Relatório de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos tem a finalidade de avaliar e monitorar o Plano de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão da UFSCar.

Art. 12. As unidades contempladas no plano de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos devem desenvolver um relatório sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos anualmente ou quando solicitada pelo Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos. O relatório deve conter minimamente as seguintes seções: a) Introdução; b) Estrutura organizacional da unidade; c) Processos avaliados na unidade; d) Período de avaliação; e) Riscos identificados; f) Avaliação dos controles; g) Ações de controles propostas; h) Conclusão; i) Considerações finais e anexos.

Parágrafo Unico. Sobre o item "h", o relatório deverá trazer na Conclusão um parecer final sobre os riscos e controles identificados nos processos, principalmente, no que se refere a riscos relevantes.

Art. 13. São instâncias de Governança, no âmbito da UFSCar: I - o Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos; II - o Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos - DIRC/UFSCar; III - os Gestores de Processos de Gestão.

Parágrafo único. O Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão - DIRC/UFSCar será vinculado provisoriamente à SPDI - Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de São Carlos.

Art. 14. As unidades diretamente responsáveis pela PGIRC são o Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos, o Departamento de Integridade, Riscos e Controles Internos e as unidades de apoio.

Art. 15. A responsabilidade pela Política de Gestão de Riscos é do Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos, instituído pelo Conselho Universitário, vinculado à Reitoria e composto por: I - Reitor; II - Vice-reitor; III - Pró-reitores de Graduação, Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Assuntos Comunitários e Estudantis, Gestão de Pessoas e Administração; IV - Diretoiros de Campi; V - Prefeitos Universitários; VI - Secretários Gerais de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Informática, Relações Internacionais, Gestão Ambiental e Sustentabilidade, Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade e Educação a Distância; VII - Diretores do Sistema Integrado de Bibliotecas, Coordenadoria de Comunicação Social, Unidade Saúde Escola e Escritório de Desenvolvimento Físico; VIII - Ouvidor; IX - Coordenador do Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão; X - Representante da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA); XI - Representante da Comissão de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP); XII - Representante da Comissão de Integridade Ética na Pesquisa (CIEP); XIII - Representante da Comissão Permanente de Ética (CPE); XIV - Representante da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio); XV - Representante da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPADoc); XVI - Representante da Comissão Própria de Avaliação (CPA); XVII - Representante da Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares (CPAD).

§ 1º. A Auditoria Interna e a Procuradoria Federal poderão integrar o Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos somente para assessoramento na implementação da gestão de riscos.

§ 2º. O Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos será presidido pelo Reitor ou seu substituto legal.

§ 3º. As funções de Secretaria Executiva do Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos serão exercidas pela Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Art. 16. Compete ao Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão: I - definir e atualizar as estratégias de implementação da Gestão de Riscos, considerando os contextos interno e externo; II - definir os níveis de apetite ao risco dos processos organizacionais; III - definir os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais; IV - definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais; V - aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais; VI - aprovar o Plano de Gestão de Riscos e suas revisões; VII - aprovar os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos; VIII - monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas; IX - acompanhar a avaliação da Gestão de Riscos pelos órgãos de controle interno e externo; X - definir indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho institucional da UFSCar; XI - garantir o apoio institucional para promover a Gestão de Riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores; XII - garantir o alinhamento da Gestão de Riscos aos padrões de ética e conduta e integridade, em conformidade com o Plano de Integridade da UFSCar, XIII - supervisionar a atuação das demais instâncias da Gestão de Riscos. XIV - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão.

Art. 17. Compete ao Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da UFSCar: I - propor o Plano de Gestão de Riscos e suas revisões; II - definir os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos; III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas; IV - dar suporte à identificação, análise e avaliação de riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da Gestão de Riscos; V - consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos; VI - incentivar o desenvolvimento de estudos e oferecer capacitação contínua em Gestão de Riscos para os servidores envolvidos no processo de Gestão de Riscos; VII - elaborar estratégia de Comunicação de Gestão de Riscos; VIII - medir o desempenho da Gestão de Riscos objetivando a sua melhoria contínua; IX - construir e propor ao Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos os indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da UFSCar; X - requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais; XI - propor o Plano de Integridade da Instituição e revisá-lo periodicamente; XII - levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento; XIII - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na Universidade; XIV - planejar e participar de ações de treinamento e/ou capacitação relacionadas ao Programa de Integridade na Universidade; XV - monitorar o Programa de Integridade da Universidade e propor ações para seu aperfeiçoamento.

Art. 18. Compete aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais: I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que se define esta PGIRC; II - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade; III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade; IV - informar ao Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade; V - responder às requisições do Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais devem ter competência suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

Art. 19. Compete a todos os servidores da UFSCar o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que se estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata este artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão, o Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão e os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.

Art. 21. A Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - SPDI observará as responsabilidades da Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão enquanto o Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos - DIRC/UFSCar estiver em estruturação.

Art. 22. As iniciativas relacionadas à Gestão de Riscos existentes na UFSCar anteriormente à publicação desta Portaria deverão ser gradualmente alinhadas ao Plano de Gestão de Riscos aprovado pelo Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão.

Parágrafo único. O Plano de Gestão de Riscos deverá ser aprovado em até 12 (doze) meses após a publicação desta PGIRC.

Art. 23. Em função da complexidade e abrangência dos temas afetos à gestão pública, a implementação desta PGIRC será realizada de forma gradual, incremental e continuada, com prazo de conclusão de 60 (sessenta) meses a contar da publicação desta Resolução.

Art. 24. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN
Presidente do Conselho

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do Aeródromo Lorenzo (SNCL), localizado no Município de Cairu - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 35, inciso VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pela empresa Agropecuária Casari Ltda. constante dos autos do processo administrativo nº 50000.054520/2019-29, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga Específico para exploração, sob a modalidade autorização, do Aeródromo Lorenzo (SNCL), localizado no Município de Cairu - BA, nas coordenadas geográficas 13° 23' 22" S / 38° 54' 36" W.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e deverá ser formalizada mediante termo de autorização, observadas as disposições do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

